



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 22/25

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A WW PÁDUA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 03.857.486/0001-77.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **WW PÁDUA -VEICULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 03.857.486/0001-77, com sede na Rua Jose de Alencar Leite nº 39 – centro Santo Antônio de Pádua, CEP 28.470-000, neste ato também representada por seu representante legal **Sr. WAGNER DE PAULA TITONELI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 21.687.417-2 DETRAN/RJ e do CPF/MF sob o nº 035.341.006-38 residente e domiciliado na rua Oscar Teixeira da Silva nº 195 – São João, Pirapetinga/MG CEP.: 36.730-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 535/25**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratar o fornecimento de 03 (três) veículos automotores para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, visando à aquisição de 03 (três) veículos automotores ano/modelo 2025/2025 ou superior, do tipo Sedan Flex, com as seguintes especificações:

Ite m	Quant	ESPECIFICAÇÃO
01	03	• Tipo Sedan • Potência mínima: Aproximadamente 140 (cv) ou superior • Porta-malas de 400 litros ou superior



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

	• Distância entre eixos de 2,10m ou superior • 04 (quatro) portas • Cor preto • Ar-condicionado integrado frio e quente • Direção hidráulica/elétrica • Central multimídia com computador de bordo original de fábrica. • Quatro alto-falantes • Trio elétrico (vidros, trava e retrovisores) • Câmera de ré multidirecional • Alarme antifurto • Câmbio automático • Combustível gasolina/álcool (Flex) • Ano/modelo 2025/2025 ou superior • Freios ABS; • Sistema Air Bag, no mínimo Duplo; • Tapetes; • Película de proteção solar em todos os vidros dentro dos parâmetros do CONTRAN. • Capacidade para cinco passageiros • Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento do veículo • Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida em nome da Câmara Municipal de Volta Redonda, CNPJ nº 32.517.906/0001-74.

2.3. A entrega deverá ser realizada na cidade de Volta Redonda/RJ, em caminhão cegonha, vedado a entrega do veículo por qualquer outra forma.

2.4. O local da entrega será conforme determinado por esta Casa Legislativa na cidade de Volta Redonda/RJ.

2.5. As entregas dos veículos deverão preceder de horário previamente agendado com a Divisão de Patrimônio.

2.6. No ato da entrega dos veículos a empresa deverá emitir, em duas vias, "Termo de Entrega dos Veículos", com informações sobre as condições externas e internas do veículo, informações sobre limpeza, itens de série, revestimento dos bancos e outras descrições que se fizerem necessárias para conferência da Comissão de Recebimento.

2.7. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível completo e devidamente limpos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.8. Os custos de frete/transporte, bem como todos os ônus aplicáveis à execução do objeto contratual ficarão a cargo da contratada.

2.9. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

2.10. Após recebimento provisório, os bens serão recebidos definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento.

2.11. Caberá à Comissão de Recebimento rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da contratada

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Apresentar juntamente com a nota fiscal, o termo de garantia do produto;

3.1.2. Apresentar nota fiscal contendo o valor unitário e total do item contratado;

3.1.3. Fornecer o bem contratado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;

3.1.4. Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia;

3.1.5. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções de fábrica, sem ônus para esta Casa Legislativa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

3.1.6. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

3.1.7. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais utilizadas na fabricação do veículo.

3.1.8. Garantir, na ocasião das revisões obrigatórias para cobertura do período de garantia, que o prestador da assistência técnica esteja em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.1.9. Responsabilizar-se por toda despesa decorrente do não atendimento ao disposto no item 3.1.8, sem qualquer tipo de ônus para esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.1.1. Designar Comissão de Recebimento desta Casa Legislativa para promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com a finalidade de conferir o cumprimento das condições previstas neste Contrato;

4.1.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Contrato;

4.1.3. Aplicar as penalidades, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA: Da garantia

5.1. O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos.

5.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da ocorrência.

5.3. A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, assim como, garantir que as realizações das revisões obrigatórias sejam realizadas no máximo a 50Km de distância da Câmara Municipal de Volta Redonda.

5.4. A Contratada deverá informar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços, que dever(ão) estar localizado(s) à distância máxima de 50 Km de distância da Câmara Municipal de Volta Redonda.

5.5. Na ocasião das revisões obrigatórias, para cobertura do período de garantia, a Contratada deverá garantir que o prestador da assistência técnica esteja em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Caso o prestador da assistência técnica, na ocasião da revisão obrigatória, não esteja em dia com sua regularidade fiscal e, considerando que a não realização da revisão obrigatória ocasionará perda da garantia dos veículos, toda a despesa com a referida revisão será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Contratante.

5.6. No caso de não atendimento ao item 5.5, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas na lei 14.133/21.

5.7. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

5.8. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

5.8.1. Considera-se defeito sistemático quando o veículo apresentar a necessidade de manutenção corretiva por no mínimo 03 (três) vezes em um período de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do preço



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

6.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de R\$ 485.100,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem reais).

6.2. **Condições de pagamento:** O pagamento decorrente da entrega do objeto a que se refere o presente será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do bem, devidamente atestada pela Comissão criada para esse fim, conforme determinado pelo Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os prazos serão interrompidos e ficará suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento), de juros de mora por mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento) "*pro rata dia*".

6.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

7.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes, prosseguindo, inclusive, até o final dos prazos das garantias.

CLÁUSULA OITAVA: Do crédito pelo qual correrá a despesa

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância Global de R\$ 485.100,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.44905200000.150000000000, conforme Nota de Empenho nº 322/2025, para o presente exercício.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos termos art.138, I da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

10.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

10.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicação

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. ° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

WAGNER DE PAULA TITONELI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

